

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ — CEP: 28.820-000 Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: semecrhsj@gmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Processo nº
Rubrica Fls:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

CONTRATO N.º 111/2015.

CONTRATO DE AOUISICÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Kátia Peixoto P. M. de Oliveira e por outro lado a Sr.ª JOYCE BAPTISTA PEDROSA, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de Identidade nº.12.995.864-1- DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº. 089.468.037-46, residente à Estrada de Cabiúnas s/n- Silva Jardim-RJ, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, fundamentado no código 22, Programa 0009 - Alimentação Escolar LDO nº 1.636 de 13 (treze) de julho de 2014 e nas disposições das Leis nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

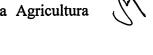
CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2015, descritos nos itens numerados na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta.





Javico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ — CEP: 28.820-000 Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: semecrhsj@gmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Processo nº
RubricaFls:

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo no quadro de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATADA Sr. JOYCE BAPTISTA PEDROSA, receberá o valor de R\$11.982,00 (onze mil novecentos e oitenta e dois reais)

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- **b.** Preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Iogurte de Frutas	Unid.	4.000	R\$1,20	R\$4.800,00
02	Ovo Caipira	Dúzias	1.080	R\$6,65	R\$7.182,00
			<u></u>		R\$11.982,00

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 - Programa Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.





Dr



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ — CEP: 28.820-000 Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: semecrhsj@gmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Processo nº
RubricaFls:

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para o pagamento da CONTRATADA, estará sujeito ao pagamento ou multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11, do artigo 45 da Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, as cópias as Notas fiscais de compra, os Termos de recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE, em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da
 CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Sanca





PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ — CEP: 28.820-000 Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: semecrhsj@gmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Processo nº
Rubrica Fls:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2015, pela Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 4 de 2/4/2015 e pela Lei nº 8666/93 e Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente instrumento terá o prazo estimado de 04 (quatro) meses, com início na data da sua assinatura e término previsto para o dia 09 (nove) de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.



Swica &



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ — CEP: 28.820-000 Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: semecrhsi@gmail.com

Pro	efeitura Municipal de Silva Jardim
Pr	ocesso nº
Ru	abricaFis:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Silva Jardim/RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em sete vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de outubro de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre

PREFEITO

Kátia Peixoto P. N

SEMEC/CT

1) Mondenelly da Concucés Nome por extenso: CPF n° 09+ 308 24+03

2)

Nome por extenso:

CPF nº